

LEI Nº 540/2023

DE 29 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO
EM COMISSÃO NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
BARRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, EM VIRTUDE DO
ADVENTO DA LEI 14.133/2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para fins desta lei entende-se como agentes públicos que atuam nos processos formais de licitação regidos pela Lei Federal 14.133/21 os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na condição de:

I - **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**: Único servidor que conduzirá os processos de licitação, a ser nomeado preferencialmente dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal com poderes para: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua adjudicação e homologação.

II - **PREGOEIRO**: Agente responsável pela condução dos processos de licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.



III - EQUIPE DE APOIO: Conjunto de agentes públicos, nomeados preferencialmente dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, em número de até 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes respectivos, em caráter permanente ou especial, com a função de:

- a) apoiar o Pregoeiro nas licitações na modalidade Pregão;
- b) apoiar o Agente de Contratação nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

IV - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo 3 (três) membros, nomeados preferencialmente dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

V - FISCAL DO CONTRATO: Servidor, nomeados preferencialmente dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, responsável em cada Secretaria da Prefeitura, a ser designado pelo(a) Secretário(a) gestor e responsável pelos contratos de sua pasta ou autoridade superior, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos os quais seja designado, relativos a compras, aquisições, obras ou serviços que não sejam de entrega em única parcela, assim entendidos com execução imediata e no prazo de até 30 dias, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º As funções de cargos de confiança previstas nos incisos I, III e IV e a função disposta no inciso V serão instituídas mediante Portaria do Poder Executivo, que indicará o nome dos servidores.



Art. 2º Será concedida gratificação aos integrantes designados para comporem as funções de cargos de confiança previstas nos incisos de I, II, III e IV e para a função prevista no inciso V, nas seguintes condições:

I - **Agente de Contratação/Pregoeiro**: com gratificação mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - **Membros titulares da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação**: com gratificação mensal de até **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**;

III - **Membros da Comissão de Contratação**: com gratificação de até **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** quando instituída e em exercício da função;

IV - **Fiscal de Contrato**: com gratificação mensal de até **R\$ 300,00 (trezentos reais)**; quando não for afastado de suas funções principais para o desempenho da atividade de fiscal de contratos; sendo que em caso de desempenho apenas da função de fiscal de contratos, será remunerado pelos valores dos vencimentos do cargo originário.

§ 1º Os membros suplentes só farão jus a gratificação quando assumirem o lugar do titular e, proporcionalmente aos dias que atuarem.

§ 2º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.

Art. 3º O nomeados em função de confiança para os cargos de Agente de Contratação, bem como para o cargo de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, bem como para o cargo de Membro da Comissão de Contratação perceberão mensalmente o valor da remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação do respectivo cargo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.





Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações das Secretarias de origem dos servidores a serem designados, nas respectivas classificações orçamentárias da despesa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO – CE, aos 29 de maio de 2023.


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

